RESOLUÇÃO Nº. 10/97

Altera dispositivos da Resolução 09/96, Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do *caput* e do § 1º do Artigo 29 da Resolução nº. 09/96:

"Art. 29 – A Mesa da Câmara, excluída a primeira da legislatura, será eleita na última sessão ordinária da sessão legislativa, para o período de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.

§ 1º - A Mesa da qual o mandato expira continuará dirigindo os trabalhos até o último dia a sessão legislativa, se tiver sido eleita nova Mesa, ou até que tal pleito se efetive.

...".

Art. 2º - Passa a ser a seguinte a redação do § 2º do Artigo 30 da Resolução nº. 09/96:

"Art. 30 – ...

§ 2º - A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente e o exercício do mandato iniciar-se-á no primeiro dia da sessão legislativa subsequente.".

Art. 3º - No artigo 34 da Resolução nº. 09/96, substitua-se a expressão *"... até 15 (quinze) de setembro ..."* por *"... até 15 (quinze) de outubro ..."*.

Art. 4º - Passa a ser a seguinte a redação do Artigo 66 da Resolução nº. 09/96:

"Art. 66 – A designação dos membros das Comissões Permanentes, para mandato coincidente com o da Sessão Legislativa, dar-se-á por ato do Presidente, mediante indicação dos Líderes de Bancada ou Bloco Parlamentar, no Expediente da primeira sessão de cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da ata.

Parágrafo único - Não poderão ser indicados para integrar Comissão Permanente vereadores licenciados e os suplentes, salvo se no exercício do mandato.".

Art. 5º - Passa a ser a seguinte a redação do inciso I do Artigo 155 da Resolução nº. 09/96:

"Art. 155 – ...

I – eleição da Mesa;".

Art. 6º - Passa a ser a seguinte a redação do *caput* Artigo 156 da Resolução nº. 09/96:

"Art. 156 - A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I - emendas a substitutivo de comissão;

II - substitutivo de comissão;

III - emendas a substitutivo de vereador;

IV - substitutivo de vereador;

V - emendas à proposição principal;

VI - proposição principal;

VII - destaque.".

Art. 7º - Passa a ser a seguinte a redação do Artigo 167 da Resolução nº. 09/96:

"Art. 167 – A requerimento de vereador, a redação final de projeto aprovado será votada pelo Plenário.".

Art. 8º - Passa a ser a seguinte a redação dos incisos V e VII do Artigo 195 da Resolução nº. 09/96:

"Art. 195 – ...

V – impreterivelmente na Segunda sessão ordinária de dezembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

VII – até o dia 20 (vinte) de dezembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.".

Art. 9º – Passa a ser a seguinte a redação dos §§ 3º e 4º, do Artigo 215 da Resolução nº. 09/96:

"Art. 215 – ...

§ 3º - O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia, para Discussão Geral e Votação, na sessão ordinária seguinte.

§ 4º - Se durante a Discussão Geral o projeto receber emendas, o projeto voltará à comissão especial, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer, sendo votado na sessão ordinária seguinte.".

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Ver. Vilson Dias
Presidente

Registre-se e publique-se

Verª. Adriana Goltz
Secretária